

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 001 /2017**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 17.746 de 22 de dezembro de 2000, com fundamento na Lei 5.315, de 23 de dezembro de 1991,

**ESTABELECE AS NORMAS DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO SUMÁRIA DE TERRAS DEVOLUTAS ESTADUAIS, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI ESTADUAL Nº 5.315/91.**

Art. 1º. A Diretoria de Recursos Fundiários - DRF, com a finalidade de atender demandas de regularização fundiária de terras devolutas, localizadas no interior do Estado do Maranhão, determinará a abertura do procedimento de ARRECADAÇÃO SUMÁRIA DE TERRAS DEVOLUTAS ESTADUAIS, quando esta modalidade for a mais recomendável.

Art. 2º. As áreas a serem arrecadadas deverão ter os seus perímetros georreferenciados em consonância com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, e os dados georreferenciados deverão ser enviados, validados, armazenados e disponibilizados por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).

Art. 3º. Autuado, o processo será conduzido pela Comissão de Arrecadação de Terras, doravante denominada Comissão, devendo constar nos autos, obrigatoriamente, as seguintes peças técnicas:

I – original e cinco cópias da planta do imóvel, confeccionada no formato padrão da ABNT e Norma de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;

II – original e cinco cópias da planilha de coordenadas dos vértices da poligonal;

III – cinco arquivos digitais da planta, do memorial descritivo e do processamento do georreferenciamento;

IV – uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CREA, referente aos serviços técnicos de georreferenciamento.



Art. 4º. Recebido o processo, a Comissão providenciará a emissão e o envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca respectiva, requerendo Certidão Negativa com a informação da inexistência de quaisquer títulos e registros imobiliários na área arrecadanda em nome da União, Estado, Município ou particular de qualquer natureza.

Art. 5º. Recebida a certidão de que trata o art. 3º, a Comissão providenciará a elaboração de Edital de Arrecadação, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias para a impugnação por terceiros interessados do direito pleiteado pelo Instituto.

Art. 6º. Concomitantemente, a Comissão providenciará a elaboração e a expedição de ofícios ao INCRA, SPU, SEMA, FUNAI e a qualquer outro órgão com atuação na área em processo de arrecadação para que manifestem fundado interesse pelo imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando o silêncio dos mencionados órgãos em concordância.

Art. 7º. Apresentando-se interessado ao chamamento do edital de que trata o art. 4º, deverá ele protocolar sua manifestação com os documentos pessoais de identificação e outros que entender necessários, apensando-se o processo de impugnação aos autos principais da arrecadação sumária, devendo a Comissão encaminhá-los à Procuradoria Jurídica para parecer conclusivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Concluindo a Procuradoria Jurídica pela procedência da manifestação do terceiro interessado, será a área objeto da alegação, excluída, no todo ou em parte, do processo da arrecadação sumária. Em caso de improcedência da alegação do terceiro interessado, será dado conhecimento pessoal e expresso ao requerente, seguindo-se o processo.

Art. 9º. Decorrido o prazo do edital de que trata o art. 4º e não havendo contestação de interessados, ou, de qualquer modo, obstáculo a regular tramitação do processo, a Comissão enviará os autos à Procuradoria Jurídica para exame da regularidade do procedimento de arrecadação, devendo aquele órgão emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10º. Manifestando-se a Procuradoria Jurídica pela regularidade dos procedimentos, a Comissão providenciará a emissão de Portaria de Arrecadação e a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º. Publicada a Portaria de Arrecadação, a Comissão providenciará o



encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado das peças técnicas exigidas, solicitando o registro da gleba em nome do Estado do Maranhão e a emissão da Certidão de Matrícula do imóvel.

Art. 12º. Emitida a Certidão de Matrícula do imóvel, a Comissão encaminhará cópias à Diretoria de Recursos Fundiários – DRF e à Coordenação de Assuntos Fundiários - CAF para a certificação do georreferenciamento do imóvel rural no INCRA.

Art. 13º. Concluídos os trabalhos de arrecadação, providenciará o arquivo digital dos autos, sendo de sua responsabilidade a custódia do arquivo físico e digital do processo.

Art. 14º. A Comissão, mensalmente, enviará à Diretoria de Recursos Fundiários – DRF e à Coordenação de Assuntos Fundiários – CAF informações sobre os processos de arrecadação em fase de tramitação.

Art. 15º. Todos os ofícios e editais de que tratam esta instrução normativa serão assinados pelo Diretor-Presidente do ITERMA, mantendo-se cópias nos arquivos no Gabinete.

Art. 16º. A Coordenação de Assuntos Fundiários – CAF deverá manter a Comissão informada de todos os desmembramentos de terras havidas em glebas já arrecadadas e das titulações, de forma que ambas disponham permanentemente de dados sobre as terras arrecadas disponíveis.

Art. 17º. Revoga-se para todos os efeitos a **INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA nº 002 /2015**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, São Luís - MA, vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**MARGARETH TEIXEIRA MENDES CARVALHO**  
**Diretora-Presidente do ITERMA**

